



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Rui Barbosa, 26 -
Centro

Telefone



77 3455-1412

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CACULÉ • BAHIA

ACESSE: WWW.CACULE.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

RESUMO

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 203-2023

NOTIFICAÇÕES

- 1º NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - MV2 SERVIÇOS LTDA - _230628_112227





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE Nº 203/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ(BA)**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26 – CENTRO – Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DETIANE DE SOUZA ARAUJO BRITO CALCADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.868.927/0001-71, com sede na Rua Oliveira Brito, 46, Piripa-BA, neste ato representada pela Sra. Detiane de Souza Araújo Brito, portadora do Registro Geral 'RG' sob o nº 1425710670 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 043.129.835-18, aqui denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo aditivo ao contrato 203/2023, oriundo do Pregão Presencial nº 004/2023, nos seguintes termos: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE** O presente Termo Aditivo tem como base legal o Processo Administrativo nº 193-1, o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica, e ainda, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 e os anexos constantes nos autos do processo administrativo, que são partes integrantes desta avença, independente de transcrição. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo no valor básico do Contrato nº 203/2023, a aquisição de materiais esportivos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme descrições da Ata de Registro de Preços nº 014/2022 do Edital Pregão Presencial nº 006/2022 e discriminação em anexo. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO** Fica acrescido o percentual estimado em 25% no valor do contrato, previsto na Cláusula Terceira do instrumento contratual, acrescentando o valor total de R\$ 4.718,40 (quatro mil, setecentos e dezoito e quarenta centavos), passando o contrato originário de R\$ 18.869,61 (dezoito mil e oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos) a conter o valor global de R\$ 23.588,01 (vinte e três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e um centavo). O percentual total acrescido, ao aditivo de valor é estimado em 25%. **CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA** Justifica-se pela necessidade que a quantidade de itens e valores do contrato 203/2023 não foi suficiente para atender as demandas das secretarias pois há uma elevada quantidade na utilização. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** A publicação do presente Termo Aditivo será efetuada pelo MUNICÍPIO, nos termos da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** O presente Termo Aditivo passa a vigorar entre as partes a partir de sua assinatura. **CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato original firmado entre as partes. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas. CACULÉ, Estado da Bahia, 01 de junho de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal Contratante **DETIANE DE SOUZA ARAUJO BRITO CALCADOS** Contratada.





Caculé (BA.) 28 de Junho de 2023

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº 011/2023**A****MV2 SERVIÇOS LTDA.****CNPJ Nº 30379128/000179**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO - CONTRATO Nº 397-1/2021 – ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS – NÃO REPASSE DE PAGAMENTO À REDE CREDENCIADA - ILEGALIDADE COMETIDA PELA EMPRESA LICITANTE CONTRATADA – NECESSIDADE DE SANEAMENTO IMEDITATO DA ILEGALIDADE.

Prezado (a) Senhor (a),

Por meio desta **NOTIFICAMOS** a empresa **MV2 SERVIÇOS LTDA.**, que a Secretaria de Administração e Finanças abriu **PROCESSO ADMINISTRATIVO TOMBADO SOB Nº 010/2023**, com objetivo de apurar irregularidades na execução do Contrato Administrativo nº 397-1/2021, com base nas ilegalidades apontadas em comunicação interna do setor de licitações que passamos a indicar a seguir:

A empresa **MV2 SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.379.128/0001-79**, celebrou com o Município de CACULÉ a Contrato nº 397-1/2021, Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 003/2021, que se encontra vigente por meio de Termo Aditivo, cujo objeto é a prestação de serviços de administração, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis, lubrificantes e fornecimento de cartão de combustível, para atender à frota do CACULÉ do Estado da Bahia, através de rede de estabelecimentos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) ou cartão com tarja magnética.

Ocorre que, o município de Caculé, foi informado da suspensão do abastecimento de veículos, pela rede credenciada, em virtude do inadimplemento do pagamento da Contratada aos Postos Credenciados no âmbito do município, descumprindo à devida e regular execução do objeto contratual, assim, infringindo-se a condições estabelecidas nas Leis nº10.520/02 e nº 8.666/93, em total afronta ao INTERESSE PÚBLICO.

Por oportuno, convém registrar que o município de Caculé (Contratante) está com as obrigações contratuais assumidas, inclusive, as obrigações financeiras, regulares junto a empresa MV2 SERVICOS LTDA, sendo, portanto, injustificável a inexecução contratual e o atraso no pagamento do abastecimento à rede credenciada, vez que, o próprio instrumento contratual, em seu Parágrafo Sexto, estabelece que a Contratada: “viabilizará o

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





gerenciamento e o pagamento dos serviços de abastecimento de combustíveis (LOTE 1), junto a rede de credenciados".

Necessário esclarecer e chamar a atenção de que o abastecimento dos automóveis/equipamentos/máquinas causará sérios transtornos ao município, uma vez que serviços de suma importância prestados à população poderão ser comprometidos pela inobservância das cláusulas contratuais por parte da empresa notificada. Cabe ressaltar, que o município já entrou em contato via telefone para solicitar a resolução do problema da gerenciadora do abastecimento junto aos postos credenciados e não obteve sucesso.

Ressaltamos que a empresa **MV2 SERVICOS LTDA**, **pessoa jurídica de direito privado**, inscrita no CNPJ nº **30.379.128/0001-79**, participou de regular processo de licitação, assinou contrato administrativo com REGRAS onde constam de forma CLARA AS OBRIGAÇÕES e deveres a serem cumpridos pelo licitante vencedor.

Tendo em vista tal situação (de flagrante ilegalidade) abrimos através da presente **NOTIFICAÇÃO** o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir do recebimento dessa notificação, para que a empresa **MV2 SERVICOS LTDA**, **pessoa jurídica de direito privado**, inscrita no CNPJ nº **30.379.128/0001-79**, **REGULARIZE A ILEGALIDADE AQUI MENCIONADA** faça os pagamentos de todas as empresas credenciadas e apresente tal comprovação à Secretaria de Administração.

Caso Contrário, tendo em vista que a conduta da empresa está prejudicando o andamento das atividades desta municipalidade, informa-se desde já que caso a ilegalidade cometida por Vs. Sas., não seja imediatamente sanada o Processo Administrativo seguirá o seu curso com a aplicação das penalidades cabíveis entre elas **RESCISÃO CONTRATUAL E PUBLICAÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL COM A DECRETAÇÃO DE INIDONEIDADE DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** em desfavor desta empresa sem prejuízo de outras providências de ordem jurídica.

CIENTES DE ESTARMOS NOTIFICANDO essa empresa, no aguardo das devidas providências.

Dr. Alex Portela
Advogado
Assessor Jurídico do Município de Caculé.



**NOTA/Despacho:**

Á Secretaria de Administração.

Solicitamos o encaminhamento da presente **notificação extrajudicial** pela via de correio na modalidade "AR" ao endereço da empresa inadimplente e através de e-mail e de whatsapp, bem como, **PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO** para que surta os devidos efeitos jurídicos.

Dr. Alex Portela
Advogado
Assessor Jurídico do Município de Caculé.





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/B72C-F2F3-3899-2FA5-1DE6> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B72C-F2F3-3899-2FA5-1DE6



Hash do Documento

ea8d50dadecba07aa2a49e3a67d462f0f7d53872f39854f61982109289632e45

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/06/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 28/06/2023 17:04 UTC-03:00